

PARECER COMPLEMENTAR A RESPEITO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS ATINENTES ÀS ELEIÇÕES SINDICAIS:

Foi questionado a esta assessoria jurídico qual é o prazo de carência a ser cumprido pelos novos filiados para o direito de concorrer nas eleições (ser votado):

CEAPE SINDICATO:

Período de carência para concorrer na eleição, conforme o regulamento eleitoral e edital de convocação: *“Todos os candidatos deverão estar associados há, pelo menos, seis meses ininterruptos na data do lançamento do edital de convocação do processo eleitoral [...]”*. Portanto, de **30/10/2020 até 30/04/2021 é o período de carência a ser cumprido pelo novo filiado para poder concorrer no pleito. Último dia para filiação com direito a concorrer no pleito 29/10/2020. Lançamento do edital 30/04/2021.**

Esclarecimento: No caso concreto, como o prazo é contado em meses a contagem deve respeitar a regra do §3º do art. 132 do Código Civil. Vejamos:

Art. 132 [...]

3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

CEAPE ASSOCIAÇÃO:

Período de carência para concorrer na eleição, conforme o regulamento eleitoral e edital de convocação: *“Todos os candidatos deverão estar associados há, pelo menos, um ano ininterrupto na data do lançamento do edital de convocação do processo eleitoral [...]”*. Portanto, de **30/04/2020 até 30/04/2021 é o período de carência a ser cumprido pelo novo filiado para poder concorrer no pleito. Último dia para filiação com direito a concorrer no pleito 29/04/2020. Lançamento do edital 30/04/2021.**

Esclarecimento: No caso concreto, como o prazo é contado em ano a contagem deve respeitar a regra do §3º do art. 132 do Código Civil. Vejamos:

Art. 132 [...]

3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 07 de maio de 2021

Rodrigo Zimmermann
OAB/RS 81.665